



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 19 de maio de 2026.

Memorando Legislativo nº: 031/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar os Projetos de Leis nºs 041 e 042/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sr. Arthur Miranda Barreto da Silva.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 035/2026

PROJETO DE LEI Nº 041/2026

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 30 DE JUNHO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPFIBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogério Marcos Macedo Simas, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.416, de 30 de junho de 2022. A proposta busca readequar a estrutura administrativa, definindo a Secretaria Municipal responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Leis.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise atende plenamente aos ditames legais vigentes.

No que tange à **constitucionalidade e legalidade**, a matéria insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e sobre a organização de seus serviços públicos, nos termos do artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da **competência de iniciativa**, o projeto cumpre os requisitos legais, uma vez que visa otimizar a gestão administrativa local, direcionando a execução da política pública à pasta governamental tecnicamente mais adequada para o atendimento aos cidadãos acometidos pela fibromialgia.

A redação do texto é clara, concisa e atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A alteração confere maior eficiência e desburocratiza o acesso ao direito já garantido pela Lei Municipal nº 2.416/2022.

Inexistem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade que possam obstar o regular trâmite da matéria.

III. CONCLUSÃO

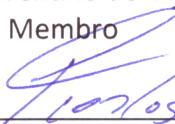
Diante do exposto, considerando que a matéria é constitucional, legal e de relevante interesse social para o município, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 041/2026 nesta Casa de Leis.

Arraial do Cabo, 25 de Maio de 2026.



Arthur Miranda Barreto da Silva
Presidente

Bruno Florentino de Oliveira
Membro



Tayron Carlos Alvarenga
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

PARECER 041/2026

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 30 DE JUNHO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

I - RELATÓRIO

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI Nº 041/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MACEDO SIMAS, QUE VISA ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 30 DE JUNHO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

A PROPOSTA TEM POR FINALIDADE SUPRIR LACUNA EXISTENTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.146/22, QUE INSTITUIU A CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. EMBORA A LEGISLAÇÃO JÁ ESTEJA EM VIGOR E ASSEGURE IMPORTANTE INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM FIBROMIALGIA, O TEXTO LEGAL NÃO DEFINIU EXPRESSAMENTE QUAL ÓRGÃO MUNICIPAL SERIA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO E GERENCIAMENTO DA REFERIDA CARTEIRA.

II - ANÁLISE DA COMPETÊNCIA E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

NO QUE COMPETE ESTRITAMENTE A ESTA COMISSÃO ANALISAR, O PROJETO ATENDE AOS PRECEITOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTEIRA ENCONTRA AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 30 DE JUNHO DE 2022. O CUSTO ESTIMADO PARA A EMISSÃO DE CARTEIRA ESTÁ CONDIZENTE COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICA-SE QUE O PROJETO NÃO GERA DESEQUILÍBRIO NAS CONTAS PÚBLICAS E ATENDE AOS PRECEITOS DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

III - VOTO DO RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO ANALISOU O **PROJETO DE LEI**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

24

Nº 041/2026, AO PASSO EM QUE O PRESIDENTE E OS MEMBROS MANIFESTAM VOTOS **FAVORÁVEIS** AO REFERIDO PROJETO, POR UNANIMIDADE, ENTRE OS 03 (TRÊS) COMPONENTES DESSA COMISSÃO, CONSIDERANDO QUE O PROJETO NÃO COMPROMETE O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E O PLANO PLURIANUAL (PPA).

EM ASSIM SENDO, EMITIMOS O **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO EM PAUTA, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM O REGRAMENTO CONSTITUCIONAL E COM A LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE. O QUAL SERÁ APRESENTADO NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA A CONSEQUENTE VOTAÇÃO POR PARTE DESTA CORTE DE VEREADORES.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ, 10 DE JUNHO DE 2026.


ROGÉRIO MARCOS MACEDO SIMAS

PRESIDENTE


ÂNGELO DE MACEDO ALVES
MEMBRO


ADILSON BARROS DE SOUZA
MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 11 de junho de 2026.

Memorando Legislativo nº: 039/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 041/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social.

Sr. Tayron Carlos Alvarenga.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Presidência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social
Vereador Tayron Carlos Alvarenga

PARECER 045/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 041/2026

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, manifestam parecer favorável ao Projeto de Lei nº 041/2026, **do Rogério Simas** que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 30 DE JUNHO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPFIBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.”, estando em consonância com regramento constitucional, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação orçamentária vigente.

Arraial do Cabo, 16 de Junho de 2026.

Tayron Carlos Alvarenga

Presidente

Rafaela Rocha Macedo

Membro

Arthur Miranda Barreto Da Silva

Membro